



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA-SP

Rua André Caparroz Garcia 509-1 Bairro São Miguel
Uchoa/SP – CEP: 15.890-000
Fone: (17) 3101.0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br

EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A SEXTA GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UCHOA

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 3916 de 22 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 3916 de 22/05/2019 e Resolução de nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 1º – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhido pelos eleitores do município, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os respectivos candidatos, pela ordem de votação, constituídos como suplentes;

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA-SP

Rua André Caparroz Garcia 509-1 Bairro São Miguel

Uchoa/SP – CEP: 15.890-000

Fone: (17) 3101.0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br

Inciso 1º - Os membros do Conselho Tutelar manterão no período noturno, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados um atendimento organizado através de escala de sobreaviso.

Inciso 2º - Pelo exercício de Conselheiro, cada um dos membros que serão considerados agentes honoríficos, receberá uma remuneração paga pela Prefeitura Municipal, através de dotações próprias dentro da dotação orçamentária na rubrica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município, a critério do Executivo, no valor de R\$ 1.518,15 (Hum mil quinhentos e dezoito reais e quinze centavos), atendendo a critérios estabelecidos pela Legislação Municipal vigente e Termo de Ajuste e Conduta firmado entre o município e o Ministério Público.

Artigo 2º – Somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos do Artigo 35º da Lei Municipal nº 3.916 de 22/05/2019.

Artigo 3º – O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Inscrição de Candidatura;
- b) Fotocópias autenticadas de:
 - 1) Carteira de Identidade;
 - 2) Título de Eleitor;
 - 3) CPF
 - 4) Possuir CNH categoria “B” ou superior
 - 5) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 6) Se eleito, ter disponibilidade para participar, sem remuneração, de capacitação a ser realizada após a eleição e antes da posse.
- c) Idoneidade moral, comprovado através de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais;
- d) Residir no município de Uchoa/SP a mais de 03(três) anos comprovado por intermédio de cópia de um dos seguintes documentos nominais: boleto de energia elétrica, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação ou boleto bancário, podendo serem supridas por declarações assinadas por testemunhas;
- e) Ter o ensino médio completo comprovado através da apresentação do Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão e ou Diploma;
- f) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado através de apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro Tutelar ou ter solicitado exoneração no trâmite do inquerito civil, processo administrativo ou judicial;
- h) Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no Art. 35, incisos I ao VIII serão submetidos às seguintes etapas de caráter eliminatório:
 - I – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, requisito este a ser cumprido mediante avaliação médica por profissional a ser designado pelo CMDCA;
 - II – Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA-SP

Rua André Caparroz Garcia 509-1 Bairro São Miguel
Uchoa/SP – CEP: 15.890-000
Fone: (17) 3101.0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br

III – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

As inscrições para candidatos a Conselheiro Tutelar terão início no dia 10 (dez) de junho e término no dia 25 (vinte e cinco) de junho do corrente exercício, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situado na Rua André Caparroz Garcia, nº 509-1 – Bairro São Miguel, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, as quais serão entregues diariamente à Comissão Eleitoral.

Artigo 4º – As inscrições dos candidatos serão recebidas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua André Caparroz Garcia, nº 509 – 1, Bairro São Miguel, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, as quais serão entregues diariamente à Comissão Eleitoral.

Artigo 5º – O pedido de inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar será analisado e julgado por uma Comissão composta de 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obrigatoriamente de composição paritária, designada pela plenária do conselho, que atuará em conformidade com as disposições estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.916 de 22/05/2019.

Artigo 6º – Do indeferimento de candidatura, caberá recurso num prazo de 05(cinco) dias da notificação, ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que julgará em sessão plena, por maioria de votos.

Artigo 7º – Da decisão da Comissão Eleitoral do CMDCA supra, caberá recurso administrativo ao pleno do CMDCA, no prazo de 3(três) dias da divulgação da decisão retro citada; sendo que, o pleno do CMDCA deverá em 5(cinco) dias da apresentação, divulgar o resultado do julgamento do recurso citado;

Artigo 8º – Terminado o prazo de julgamento de recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local e/ou regional a relação dos nomes dos candidatos preliminarmente habilitados e afixará a relação na Prefeitura, Câmara Municipal e locais de grande circulação de pessoas.

Artigo 9º – Qualquer pessoa capaz da comunidade do Município de Uchoa é parte legítima para apresentar impugnação, que deverá ser escrita com indicação dos motivos.

Artigo 10º - Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará o Ministério Público para os fins do Artigo 139 do ECA, bem como publicará Edital na imprensa local informando os nomes dos candidatos pré-inscritos, ocasião esta, que será aberto prazo de 10 (dez) dias para impugnações dos candidatos que constem na lista.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA-SP

Rua André Caparroz Garcia 509-1 Bairro São Miguel
Uchoa/SP – CEP: 15.890-000
Fone: (17) 3101.0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Ocorrendo impugnação, o candidato será notificado para em 5(cinco) dias apresentar defesa à Comissão Eleitoral do CMDCA, que deverá julgar em 5(cinco) dias o resultado do julgamento referente ao recurso em tela.

Parágrafo 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral do CMDCA supra, caberá recurso administrativo ao pleno do CMDCA, no prazo de 2(dois) dias da divulgação da decisão retro citada; sendo que, o pleno do CMDCA deverá em 5(cinco) dias da apresentação do recurso, divulgar o resultado do julgamento.

Artigo 11º - Julgado em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital com a relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO II DA SESSÃO ELEITORAL

Artigo 12º – Fica determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a sessão eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, na EMEFEI “Drº Paulo Birolli Netto”, situada à Av. Marechal Deodoro nº 435.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 13º – O voto será secreto e facultativo.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitores os portadores do Título de Eleitor do município;

Parágrafo 2º - Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o Título de Eleitor e um documento com foto.

Parágrafo 3º - A cédula de votação será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna inviolável, podendo ser através de urnas eletrônicas quando de sua disponibilidade;

Parágrafo 4º - A votação acontecerá na sede da EMEFEI “Drº Paulo Birolli Netto”, no dia 06(seis) de outubro de 2.019, das 08:00 as 16:00 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA-SP

Rua André Caparroz Garcia 509-1 Bairro São Miguel
Uchoa/SP – CEP: 15.890-000
Fone: (17) 3101.0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 14º– Caberá a cada candidato a Conselheiro Tutelar indicar um fiscal para o pleito eleitoral, cujo nome deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido no cronograma eleitoral.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 15º – A apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral com supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 16º – A apuração terá início imediato no final da eleição, no mesmo local da votação, e seguindo critérios adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 17º – O resultado da eleição será publicado na imprensa local e/ou regional, tão logo seja concluída a apuração.

Artigo 18º – O Conselheiro Tutelar eleito tomará posse no dia 10 de janeiro de 2020, após a divulgação do resultado da eleição e conclusão do estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Municipal nº 3.916 de 22/05//2019.

Artigo 20º – Fica instituída a Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitado o critério de paridade.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão não podem ser candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 21º- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Julgar as inscrições recebidas;
- c) Providenciar o material necessário à realização da eleição;
- d) Decidir sobre a impugnação e regularização de candidaturas;
- e) Compor a mesa receptora;
- f) Realizar a apuração dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE UCHOA-SP

Rua André Caparroz Garcia 509-1 Bairro São Miguel

Uchoa/SP – CEP: 15.890-000

Fone: (17) 3101.0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br

Artigo 22º – O trabalho realizado pela Comissão Eleitoral terá o acompanhamento dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23º – A composição da mesa para a realização do pleito e apuração dos votos será feita pelos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da solicitação ao executivo de servidores para participar do processo de contagem de votos.

07 de junho de 2019.

Milta Ruis Garcia
Presidente do CMDCA